

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2--4° DA REPUBLICA--N 330

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1892

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 84

DE 25 DE JUNHO DE 1892

Auctoriza o governo do Estado a escolher os pontos mais convenientes para construção dos asylos agricolas de alienados, a que se refere a lei do orçamento vigente, etc.

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o governo do Estado auctorizado a escolher os pontos mais convenientes para construção dos asylos agricolas de alienados, a que se refere a lei do orçamento vigente, podendo acceitar para esse fim os offerecimentos de terrenos que lhe têm sido ou forem ainda feitos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios do interior assim o faça executar. S. Paulo, 25 de Junho de 1892.

J. A. DE GERQUEIRA CEZAR.

VICENTE DE CARVALHO.

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

28.ª sessão ordinaria, em 20 de Maio de 1892

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS; SECRETARIOS, OS SRs. ANTONIO MERCADO E VIEIRA DE MORAES.

SUMMARIO:—Chamada.—Acta.—Ordem do dia.—1.ª parte:—Eleição de um membro da commissão de fazenda e contas.—Requerimento de ordem do sr. V. de Moraes.—2.ª parte:—3.ª discussão do projecto sobre viação geral.—Requerimento de ordem do sr. V. de Moraes.—Emenda do sr. Bueno de Andrada.—Requerimento de ordem do sr. A. Mercado.—Communicaçào do sr. presidente.—Discussão do parecer n. 27.—Considerações dos sr. A. Mercado, Bueno de Andrada e V. de Moraes.—Requerimento do sr. B. de Andrada.—Considerações e requerimento do sr. V. de Moraes.—Discussão do parecer n. 28.—Observações do sr. presidente e considerações do sr. B. de Andrada.—Discussão do parecer n. 29.—Requerimento de ordem do sr. B. de Andrada.—Idem, idem do mesmo.—Ordem do dia 21 de Maio.

A's onze horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os sr. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Vieira de Moraes, Ricardo Baptista, Silva Pinto, Almeida Vallim, Gustavo Godoy, Luiz Leite, Jorge Tibiriçá e José Jardim; comparecendo, depois da chamada, os sr. Fonseca Pacheco, Teixeira de Carvalho, Bueno de Andrada, Paulo Egydio e Paulo Queiroz.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

Entrando-se na 1.ª parte da

ORDEM DO DIA

Procede-se á eleição de um membro da commissão de fazenda e contas.

Recollendo-se 13 cedula, é eleito o sr. Teixeira de Carvalho por 12 votos; obtendo o sr. Paulo Egydio 1 voto.

O sr. Vieira de Moraes, 2.º secretario (pela ordem) requer a nomeação de dous membros para completar a commissão de legislação e poderes, visto estarem ausentes os sr. Alves dos Santos e Guimarães Junior e haver na pasta papeis dependentes de parecer daquella commissão.

São nomeados os sr. Antonio Mercado e Paulo Queiroz.

Passando-se á 2.ª parte da

ORDEM DO DIA

Pede a palavra

O sr. Vieira de Moraes, 2.º secretario (pela ordem) e diz que, sendo longo e já conhecido pela casa o projecto sobre viação geral que vai entrar em 3.ª discussão, pede seja consultado o senado, si dispensa a sua leitura.

Consultada a casa, é concedida a dispensa.

Entrando em 3.ª discussão englobadamente o projecto sobre viação geral, pede a palavra

do sr. Bueno de Andrada—e offerece a seguinte

EMENDA

O art. 22 fica assim redigido:

Art. 22. Nenhuma das estradas de ferro actualmente em trafego poderá obter dos poderes do Estado qualquer favor, fóra do seu respectivo contracto, sem sujeitar-se, tanto na parte já trafegada como nos seus prolongamentos ou ramaes, que houver de construir, ás disposições dos arts. 15, 16, 17 do § unico, 18 e do § unico, 19 e §§ 1.º e 2.º, 20, 21 e seus §§.

Senado de S. Paulo, 20 de Maio de 1892.

Bueno de Andrada, J. Jardim, G. Godoy, R. Baptista, A. Mercado.

Sendo encerrada a discussão, por ninguem mais pedir a palavra, e ao ser o projecto sujeito á votação,

O sr. A. Mercado, 1.º secretario (pela ordem)—Sr. presidente, existe a substitutivo sobre a mesa, apresentado e assignado por 5 sr. senado-

res, e a sua approvaçào importando na rejeição do art. 22 do projecto, eu peço a v. exc. que consulte ao senado si concede preferéncia para a votação do substitutivo em primeiro lugar.

E' approvado o requerimento.

São approvados todos os seus artigos, menos o de n. 22, que ficou prejudicado pela emenda a elle offerecida e que foi votado em 1.º lugar, sendo approvado.

E' enviado o projecto á commissão de redacção.

O sr. presidente—communica ao senado que, interpretando os sentimentos de seus collegas, telegraphou ao dr. Bernardino de Campos, felicitando-o pela sua eleição á presidéncia deste Estado, e que acaba de receber telegramma de s. exc., agradecendo ao senado essa manifestação.

Entrando em discussão o parecer n. 27, relativo ao requerimento da Companhia Mogyana, pedindo licença para levar sua linha a Santos, pede a palavra

O sr. Antonio Mercado (1.º secretario)

—Sr. presidente, está em discussão o parecer n. 27, elaborado pela digna commissão de obras publicas e relativo ao pedido que fez a Companhia Mogyana para prolongar os seus trilhos até á cidade de Santos. Tendo de votar-se o parecer, e eu achando-me embaraçado sobre o modo de pronunciar-me a respeito d'elle, porque não me parece a conclusão do mesmo a melhor solução que se deve dar ao requerimento da Companhia Mogyana, vou fazer algumas considerações, pedindo aos illustres collegas que fazem parte da mesma commissão as informações de que necessito para dar esclarecidamente o meu voto. Diz, sr. presidente, o parecer em sua parte final: (le) ... «fazendo o senado a concessão, nos termos da lei sobre viação geral, que se discute.»

Ora, a lei que se discute ainda não é uma verdadeira lei: é um projecto que foi hoje approvado em 3.ª discussão, mas que ainda depende de approvaçào da redacção aqui e da approvaçào da outra camara, para então ir ao poder executivo e ter a precisa promulgaçào. Logo, não podemos observar as disposições de uma lei que ainda não está em execução.

Mas, admitindo que fosse permittido isso, faltava-nos, pela lei, a competencia para a concessão requerida, pois v. exc. sabe e o senado perfeitamente conhece que o projecto attribue ao poder executivo a competencia para conceder licença para novas linhas ferreas e é uma concessão destas que solicita a Companhia Mogyana.

Portanto, nós não podemos usar desta competencia; e, só quando o poder executivo negar a licença, é que o congresso terá de intervir e definitivamente decidir si deve concedel-a ou si deve manter o acto do poder executivo.

Por consequéncia, ainda mesmo que podessemos reconhecer que a lei já está no caso de ser executada, nós poderíamos, de accordo com ella, fazer a concessão.

O que, portanto, pôde fazer o senado? Adiar a discussão do parecer até que seja votado o projecto pela outra camara e, convertido em lei, para então dizer á Companhia Mogyana: dirigi-vos ao governo, porque elle é o competente, a elle dev. fazer o pedido de licença?

Não será, sr. presidente, esta nossa deliberação tomada como protellaçào, como a manifestação do nosso desejo de adiar a solução pedida?

Eu entendo, que pôde ser; mas, ante a possibilidade de levantar-se esta accusação, nós não devemos recuar, para deixar de observar a lei. E, si por ella, por nossa parte, nós dizemos que o poder executivo é o competente para a concessão pedida, como é que nós vamos fazer esta concessão? E' nos permittido este modo de proceder?

Eu, francamente, sr. presidente, não acho a melhor, a solução proposta ao caso, que nos occupa, pela illustrada commissão de obras publicas, e, por isso, fiz estas considerações esperando que ella me esclarecerá para dar o meu voto ao parecer que se discute:

O sr. Bueno de Andrada responde ao orador precedente, dando varios esclarecimentos pelos quaes julga boa a conclusào do parecer, com o unico meio actualmente de resolver a questão.